



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical da Banda Rasta Chinela, no dia 31/12/2017, durante a Réveillon 2018, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 11(onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta Prefeitura, eu,
_____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

Data: 11/12/2017.

Assinatura do Responsável



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, Ana Luiza Pereira Arcanjo, solicitou a contratação da BANDA RASTA CHINELA, ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para apresentação no dia 31/12/2017, durante a Réveillon 2018, neste município, e,

Considerando os artistas serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização da atividade artística da BANDA RASTA CHINELA, para apresentação durante a Réveillon 2018, neste município, para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Tendo em vista que as pesquisas de preços apuraram que o pagamento antecipado, gera um benefício financeiro para o Município, AUTORIZO seja incluído na minuta do contrato, o pagamento de forma antecipada.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 11 de dezembro de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, neste ato representada pela Sra. Helena Consuelo Santos Souza, portadora do CPF nº 013.909.935-23, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 100/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de apresentação musical da BANDA RASTA CHINELA, no dia trinta e um de dezembro de 2017, durante a Réveillon 2018, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do show, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em até 28/02/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.



7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 – Providenciar as licenças e alvarás pertinentes à realização do evento.

7.6 - Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show da Banda Rasta Chinela, com toda sua equipe técnica, no dia 31/12/2017, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação e camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 11 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF:



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2017 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Aos 11(onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 10:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, a Secretária Municipal de Cultura, Ana Luiza Pereira Arcanjo, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

01 - JUSTIFICATIVA:

As justificativas e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pela setor responsável pelo evento na pessoa da Secretária Municipal de Cultura, Ana Luiza Pereira Arcanjo, nas solicitações/requisição(anexo).

02 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A solicitação foi da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente (ofício anexo), para contratação da empresa SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA RASTA CHINELA ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para apresentações durante a Réveillon 2018.

03 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes. A BANDA RASTA CHINELA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar, conforme relato do setor requisitante anexo. O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

04 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado, por meio de consultas prévias em prefeituras, conforme notas fiscais anexas aparentam encontrar-se compatível com o interesse público.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação da empresa SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA RASTA CHINELA ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 11 de dezembro 2017.

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Ana Luiza Pereira Arcanjo
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 100/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA RASTA CHINELA ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), para apresentação conforme proposta apresentada, durante o Réveillon 2018, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 11 de dezembro 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 100/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 100/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA RASTA CHINELA ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 11 de dezembro de 2017, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2017 -
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 12.327.596/0001-18, estabelecida Travessa Orlando Pitágoras, s/n - Parque Turístico - BR 101 - KM 367 - Gandú - Bahia/BA - CEP: 45.450-000, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA RASTA CHINELA ao valor global de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e
02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

VIGÊNCIA: 28/02/2017 - Publicado em 11/12/2017.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais